### PORTARIA Nº 501, DE 2 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova as Normas para Sistematização dos Procedimentos para Conservação de Energia no Exército Brasileiro.

- O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, resolve:
- Art. 1º Aprovar as Normas para Sistematização dos Procedimentos para Conservação de Energia no Exército Brasileiro, que com esta baixa.
  - Art. 2º Determinar que:
- I o Departamento de Engenharia e Construção baixe os atos complementares necessários à execução das Normas aprovadas pela presente Portaria;
- II as Regiões Militares tomem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.
  - Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 087, de 1º de março de 1993.

# NORMAS PARA SISTEMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CONSERVAÇÃO DE ENERGIA NO EXÉRCITO BRASILEIRO

#### 1. FINALIDADE

Estas normas têm por finalidade estruturar e regular as atividades da Comissão Interna de Conservação de Energia - CICE, no âmbito do Exército Brasileiro, definindo a sistemática de organização e procedimentos.

#### 2. OBJETIVO

Racionalizar o consumo de energia no âmbito do Exército Brasileiro.

#### 3. GENERALIDADES

- a. A conservação de energia, nos dias atuais, constitui-se problema de grande relevância em todo o mundo, em decorrência do esgotamento das reservas energéticas globais e dos altos custos de investimento para sua produção.
- b. Estas Normas visam dar continuidade ao esforço do Exército Brasileiro na racionalização do consumo de energia.

# 4. ESTRUTURA BÁSICA

- a. Coordenação Geral
- O Departamento de Engenharia e Construção (DEC) é o órgão responsável pela coordenação geral das atividades para conservação de energia no âmbito do Exército.

#### b. Coordenação Executiva

A coordenação executiva das atividades é exercida, centralizadamente, pela Comissão Interna de Conservação de Energia (CICE) vinculada ao DEC, a quem caberá o planejamento, a coordenação e o controle visando a racionalização do consumo de energia.

# c. Órgãos Executivos

- 1) Comissão Regional de Conservação de Energia (CRECE) constituída em cada Região Militar (RM).
  - 2) Comissão de Conservação de Energia (CCE) a ser criada em cada Organização Militar (OM).

# 5. COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

# a. CICE

- 1) o Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), que a presidirá;
- 2) um Oficial Superior QEM Eletricista da Diretoria de Obras Militares (DOM);
- 3) um Oficial Superior do Estado-Maior do Exército (EME);
- 4) um Oficial Superior do DEC;
- 5) um Oficial Superior do Departamento Logístico (DLog);
- 6) um Oficial Superior da Secretaria de Economia e Finanças (SEF); e
- 7) um Oficial Superior do Comando de Operações Terrestres (COTER).

# b. CRECE

- 1) Chefe da Comissão Regional de Obras CRO, ou do Serviço Regional de Obras SRO, que a presidirá;
  - 2) um Oficial QEM Eletricista; e
  - 3) um Oficial do Cmdo/RM.

#### c. CCE

- três oficiais da Organização Militar.
- um oficial de cada OM, em aquartelamentos ou QG que reúnam diversas organizações; neste caso, o representante da OM de escalão mais elevado ou responsável pela área presidirá a CCE.

# 6. ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

# a. CICE

- 1) Levantar o potencial de redução de despesas com energia, para o que poderá buscar o suporte técnico do Grupo Executivo do Programa Nacional de Racionalização da Produção e Uso de Energia (GERE), instituído pelo Decreto não numerado de 21 de setembro de 1993, e do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica PROCEL, instituído pela Portaria Interministerial MME/MIC nº 1.887, de 30 de dezembro de 1985.
- 2) Analisar e consolidar os Subprogramas Regionais de Conservação de Energia elaborados pelas CRECE, assessorando o DEC e a SEF.
- 3) Elaborar o Programa de Conservação de Energia com suas metas e justificativas, submetendoo ao Comando do Exército, por intermédio do DEC.
- 4) Empreender ações visando conscientizar e envolver o público interno no Programa de Conservação de Energia.

- 5) Acompanhar e controlar a execução dos Programas de Conservação de Energia.
- 6) Fornecer suporte técnico às CRECE no levantamento do potencial de redução de despesas com energia.
- 7) Elaborar, quando solicitado pelas CRECE, especificações técnicas para projetos, subprojetos, construções e aquisições de bens e serviços, bem como para as conseqüentes licitações que envolvam consumo de energia.
- 8) Elaborar, quando julgar oportuno, normas e instruções complementares sobre conservação de energia para implementação das presentes Normas, submetendo-as à aprovação do DEC.
- 9) Consolidar, em relatório, as atividades desenvolvidas para conservação de energia, os resultados alcançados e os consumos específicos de diferentes energéticos, remetendo cópia ao Comando do Exército, ao EME e à SEF.
  - 10) Informar, anualmente, os consumos específicos de diferentes energéticos ao GERE.

## b. CRECE

- 1) Levantar o potencial de redução de despesas com energia das OM localizadas na área sob jurisdição da RM, solicitando o suporte técnico da CICE, se necessário.
- 2) Orientar a elaboração dos Subprogramas de Conservação de Energia da área sob jurisdição da RM.
- 3) Consolidar, em Subprograma Regional, os Subprogramas das OM localizadas na área sob jurisdição da RM, submetendo-o à análise da CICE.
- 4) Empreender ações visando conscientizar os integrantes das OM de sua área sobre a importância e a necessidade de conservação de energia e a redução de consumo de energia elétrica.
- 5) Orientar as especificações técnicas para projetos, construções e aquisições de bens e serviços que envolvam consumo de energia.
- 6) Manter permanente controle dos consumos energéticos, mediante análise dos dados contidos nas cópias das faturas da(s) concessionária(s) de energia elétrica, que lhe serão encaminhados pelas OM da área sob jurisdição da RM, informando à CICE os consumos anormais que possam vir a comprometer o Programa de Conservação de Energia.
- 7) Encaminhar para as OM, até o mês de abril, recomendação ou atualização das orientações expedidas para a elaboração dos Subprogramas de Conservação de Energia.
- 8) Analisar, até o mês de agosto, os Subprogramas de Conservação de Energia das OM que tenham sofrido alterações, determinando as correções cabíveis, consolidando-os no Subprograma Regional de Conservação de Energia e encaminhando-o para a CICE.
- 9) Proceder a avaliação anual dos resultados obtidos, registrando-a em relatório que será encaminhado à CICE até o final do mês de março.

## c. <u>CCE</u>

1) Levantar o potencial de redução de despesas com energia, solicitando, quando necessário, o suporte técnico da CRECE de sua RM, informando-a do resultado.

- 2) Elaborar o Subprograma de Conservação de Energia, com suas metas e justificativas, remetendo-o, até o mês de junho, à CRECE de sua RM, para consolidação em Subprogramas Regionais.
- 3) Buscar o assessoramento de órgãos técnicos e/ou concessionária local, elaborando o Subprograma de Conservação de Energia com simplicidade, objetividade e viabilidade, além de definir indicadores que permitam verificação, auditagem e fiscalização periódicas.
- 4) Encaminhar o relatório semestral para a CRECE informando do cumprimento ou não das metas estabelecidas e as justificativas.
- 5) Empreender ações visando conscientizar os integrantes da OM sobre a importância e a necessidade de conservação de energia e da redução do consumo de energia elétrica.
- 6) Orientar as especificações técnicas para projetos, construções e aquisições de bens e serviços que envolvam consumo de energia, valendo-se de apoio técnico da CRECE de sua RM, se necessário.
- 7) Encaminhar expediente informando, mensalmente, à CRECE os consumos energéticos e o correspondente em recursos financeiros pagos.
- 8) Instruir de forma permanente o publico interno de como evitar os desperdícios de energia elétrica no trabalho e na residência.
- 9) Combater o desperdício de energia elétrica, revisando a instalação elétrica, eliminando fugas de corrente, otimizando o sistema de iluminação, interno e externo, e controlando o uso de aparelhos de alto consumo, como maquinário, câmara fria, chuveiros elétricos e outros.

# 7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. O Ch EME, o Ch DEC, o Ch DLog, o Cmt do COTER e o Sec Econ Fin nomearão os oficiais componentes da CICE; os Cmt RM e os Cmt OM nomearão, respectivamente, os oficiais componentes das CRECE e das CCE, compatibilizando a precedência hierárquica entre os mesmos com as imposições de ordem funcional estabelecidas nestas Normas.
- b. Cada Comissão reunir-se-á a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente.
- c. O DEC submeterá o Programa de Conservação de Energia do Exército ao Comando do Exército e, após sua aprovação, providenciará a sua divulgação
- d. Os relatórios anuais elaborados pela CICE, após a aprovação pelo Comando do Exército, serão encaminhados ao EME, ao COTER e à SEF até o final do mês de abril do ano seguinte ao das atividades desenvolvidas.
- e. As despesas necessárias ao funcionamento da CICE serão custeadas com recursos provenientes da dotação orçamentária.